Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 873 DE 19 DE abril DE 1982.

Dispõe sobre o aumento do pessoal e da correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O reajuste dos valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal atívo e inativo da Municipalidade será, incidente de uma só vez, concedido na forma das anexas Tabelas I , II, III e IV que integram esta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento a que se refere esta - Lei abrangerá

a)-os vencimentos dos cargos de provimento efetivo ;

b)-os vencimentos e retribuições básicas dos cargos/ isolados de provimento em comissão, denominados - de Direção e Assessoramento Superior - DAS ;

c)-as gratificações das funções, denominadas de Chefia e Assistencia Intermediária - CAI ;

d)-os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade ;

e)-as parcelas ainda percebidas a título de direito/ pessoal, as de representação de Gabinete.

Art. 2º) - Ficam majoradas em valor equivalente à 60% - (sessenta por cento) de seus atuais valores, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 3º) - Fica reajustado em CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário-família instituido em legislação própria do Município.

Art. 4º) - Os servidores municipais ativos e inativos, cujos vencimentos, salários e proventos sejam nominalmente inferiores ao atual salário mínimo regional, passarão a tê-los fixados em - igual valor.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo reajustará, por Decreto, os vencimentos, salários e proventos dos servidores - que no curso dos reajustes semestrais instituidos pelo Governo Federal, tiverem suas retribuições inferiores ao salário mínimo estabelecido para a Região.

RM/.

Art. 5º) - É adotada pelo Município, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 94 combinado com o art. 217 da Constituição Estadual, a contagem recíproca de tempo de serviço público e particular, para efeito de aposentadoria.

Art. 6º) - Nos termos e para efeitos de legislação aplicável, é assegurada aos servidores do Município de Miguel Pereira a contagem de tempo de serviço em atividades vínculadas ao regime de previdência social, para efeitos de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória.

Art. 7º) - Ao funcionário efetivo que permanecer em cargo de provimento em comissão ou função gratificada por período contínuo superior a 10 (dez) anos ou períodos vários cuja soma seja superior a 15 (quinze) anos é assegurada a percepção do valor da função gratificada ou 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão do símbolo mais elevado, dentre os dos cargos e funções ocupados, desde que exercido por prazo superior a um ano e, quando não satisfeita esta condição,o do símbolo imediatamente inferior que houver ocupado.

§ 1º) - O exercício do cargo em comissão e de função gratificada será computado globalmente para efeitos deste artigo.

§ 2º) - Mesmo que o funcionário tenha percebido durante o exercício a totalidade do valor do símbolo do cargo em comissão, sómente assegurará a percepção da vantagem referida neste artigo.

§ 3º) - Depois de assegurada a vantagem de que trata este artigo, manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária que fáz juz, sendo considerado direito pessoal, incidindo sobre a mesma os aumentos gerais de vencimentos.

§ 4º) - A vantagem a que se refere o *caput* deste artigo será revista, depois de assegurada, se o funcionário:

I - prosseguir sem interrupção no exercício de cargo em comissão ou função gratificada e completar mais de um ano em cargo ou função desta natureza e de maior remuneração;

II- interromper o exercício de cargo em comissão ou função gratificada e, posteriormente:.

a) - computando-se o tempo anterior, vier a completar (quinze) anos de exercício de cargo ou função desta natureza.

b) - exercer, por período superior a um ano, cargo ou função de maior remuneração.

Art. 8º) - Nos valores resultantes desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão desprezadas também as frações de cruzeiros nos pagamentos ou nos descontos que incidirem/ sobre o vencimento ou salário.

Art. 9º) - São corrigidos os valores constantes da Tabela IX anexa a esta Lei, indicada no art. 1º da Lei nº 791/78 (percentuais de diárias) alterados pelo ítem I do art. 5º da Lei nº 841/80.

Art. 10º) - Os cargos do pessoal estatutário ativo do Executivo que se compreendem na Tabela I e X, desta Lei, poderão ser reclassificados, por ato exclusivo do Prefeito, com base nos critérios de antiguidade, assiduidade, aprimoramento funcional, escolaridade e outras que diretamente otimizem o serviço público que esteja afeto o servidor candidato.

Parágrafo Único - Aplica-se no que couber as disposições do presente artigo aos servidores da administração do Legislativo por ato exclusivo do seu Presidente.

Art. 11º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) das dotações de pessoal e as decorrentes das/ obrigações previdenciárias, obedecidas as disponibilidades dos recursos existentes e considerados na Lei Federal 4.320/64.

Art. 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação e retroagirá seus efeitos à partir de 1º de março de 1 982, independentemente de qualquer apostila em títulos de - momeação, concessão e benefícios e assemelhados, não prejudicará os direitos e vantagens já deferidos.

Art. 13º) - Revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, em 23 de abril de 1 982.

Manoel Guilherme Berbosa
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA I

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS

NÍVEL	VENCIMENTOS	
	MENSAIS	ANUAIS
01	14.700	176.400
02	15.290	183.480
03	15.880	190.560
04	16.460	197.520
05	17.050	204.600
06	17.640	211.680
07	18.230	218.760
08	18.820	225.840
09	19.410	232.920
10	19.990	239.880
11	20.580	246.960
12	21.170	254.040
13	21.760	261.120
14	22.350	268.200
15	22.930	275.160
16	23.520	282.240
17	24.110	289.320
18	24.700	296.400
19	30.000	360,000
20	35.000	420.000
21	40.000	480.000
22	45.000	540.000
23	50.000	600.000
24	55.000	660.000

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA II

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS - DAS

SIMBOLO	COMISSÕES CR$ 1,	
	MENSAL	ANUAL
DAS - 1	24.000	288.000
DAS - 2	20.000	240.000
DAS - 3	16.000	192.000

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA III

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CAI

SIMBOLO	COMISSÕES CR$ 1,	
	MENSAL	ANUAL
CAI - 1	5.100	61.200
CAI - 2	3.800	45.600
CAI - 3	2.600	31.200

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA IV

TABELA DOS PROVENTOS DOS INATIVOS

Nº	INATIVO	PROVENTOS	
		MENSAL	ANUAL
01	CRISTALINA DE OLIVEIRA FARIAS	14.700	176.400

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA V - COMPARATIVA

TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS CR$ 1.

ATUAL			PROPOSTO	DIFERENÇAS
NÍVEL	MENSAL	NÍVEL	MENSAL	CR$
01	8.650	01	14.700	6.050
02	8.996	02	15.290	6.294
03	9.342	03	15.880	6.538
04	9.668	04	16.460	6.792
05	10.034	05	17.050	7.016
06	10.380	06	17.640	7.260
07	10.726	07	18.230	7.504
08	11.072	08	18.820	7.748
09	11.418	09	19.410	7.992
10	11.764	10	19.990	8.226
11	12.110	11	20.580	8.470
12	12.456	12	21.170	8.714
13	12.802	13	21.760	8.958
14	13.148	14	22.350	9.202
15	13.494	15	22.930	9.436
16	13.840	16	23.520	9.680
17	14.186	17	24.110	9.924
18	14.532	18	24.700	10.168
19	14.878	19	30.000	15.122
20	15.224	20	35.000	19.776
		21	40.000	
		22	45.000	
		23	50.000	
		24	55.000	

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA VI - COMPARATIVA

TABELA COMPARATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS - DAS

CR$ 1.

A T U A L		P R O P O S T O		DIFERENÇAS
SIMBOLOS	MENSAL	SIMBOLOS	MENSAL	CR$
DAS - 1	13.750	DAS - 1	24.000	10.250
DAS - 2	12.500	DAS - 2	20.000	7.500
DAS - 3	9.375	DAS - 3	16.000	6.625

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA VII - COMPARATIVA

TABELA COMPARATIVA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CAI

ATUAL		PROPOSTO		DIFERENÇAS
SIMBOLO	MENSAL	SIMBOLO	MENSAL	CR$
CAI - 1	3.000	CAI - 1	5.100	2.100
CAI - 2	2.250	CAI - 2	3.800	1.550
CAI - 3	1.500	CAI - 3	2.600	1.100

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA VIII - COMPARATIVA

TABELA COMPARATIVA DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DA MUNICIPALIDADE

CR$ 1.

Nº	I N A T I V O	A T U A L	PROPOSTO	DIFERENÇA
01	CRISTALINA DE OLIVEIRA FARIAS	8.650,00	14.700	6.050

RM/.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TABELA - IX

DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E SALÁRIOS

CALCULADOS SOBRE OS VENCIMENTOS/LIQUIDOS DOS SERVIDORES

(ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 791/78)

VENCIMENTOS SALÁRIOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO
Executivos e Detentores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior D A S	20%	10%	35%	15%
Detentores de Chefia e Assistência Intermediária. C A I	20%	15%	35%	20%
Outros Servidores	20%	15%	35%	20%

RM/.